



PROCESSOS N° 606/2010

PROTOCOLO N.º 10.285.270-2

PARECER CEE/CEB N.º 931/10

APROVADO EM 02/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de alunos egressos do Colégio Alvo Núcleo de Ensino, Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo, Colégio Joan Miró, Colégio Cobra e do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ághora.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício nº 1188/2010 - GS/SEED, de 12/04/2010, fls. 203, a Secretaria de Estado da Educação encaminha este expediente,

por meio do qual a Direção do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, solicita convalidação de Estudos realizados no Colégio Alvo Núcleo de Ensino, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, no Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ághora, Colégio João Miró e no Colégio Cobra, tal solicitação se justifica, tendo em vista que os históricos expedidos pelos referidos Estabelecimentos de Ensino, fazem parte do processo de registro de Diploma de Curso Superior (*Sic*).

Segundo consta do ofício nº 1.258/2009-CEE/PR, de 14/12/2009, fls. 02, expedido pela Presidência deste Colegiado, este Processo foi precedido de

[...] ofícios e documentos escolares em anexo (relação de alunos e cópias de Certificados de conclusão da educação básica), oriundos do CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá, pelos quais solicita “certidão de Regularidade de Estudos e de Autenticação da Secretaria de Estado da Educação”, em razão, segundo aquela instituição, de os históricos fazerem parte do processo de registro do diploma de curso superior.

(...)

Desta forma, e considerando que as instituições constantes da documentação anexa aos referidos ofícios, tiveram sua vida legal cessada no Sistema de Ensino do Paraná, encaminhamos essa documentação para análise e providências necessárias em relação ao atendimento do solicitado, consoante os Pareceres deste Conselho e Resoluções dessa Secretaria.

Pelo ofício nº 174/2009 – MMMGS/DSA/SG, de 03/12/2009, fls. 03, a para instruir este protocolado, a CESUMAR enviou “Históricos Escolares do Ensino Médio, com relação dos alunos [...]”, fls. 04 a 199.



PROCESSOS N° 606/2010

Por sua vez, a Coordenadoria de Documentação Escolar-CDE da Secretaria de Estado da Educação-SEED, por meio do despacho contido às fls. 201 e 202, informa sobre as Instituições de Ensino em tela:

### **COLÉGIO ALVO NÚCLEO DE ENSINO**

[...] através da Resolução n° 01/2010, foram cessadas compulsória e definitivamente as atividades escolares do Colégio Alvo [...] de Cambará [...].

O Núcleo de Jacarezinho deverá recolher toda a documentação do estabelecimento de ensino [...], analisar toda a vida escolar dos alunos constantes dos Relatórios finais, confrontar com a documentação constantes das pastas individuais, de forma a verificar a regularidade dos estudos e credenciar estabelecimento de ensino compatível com a modalidade ofertada – Educação de Jovens e Adultos, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos e demais providências, conforme consta do Parecer n° 671/09-CEE/PR, de 10/12/2009.

### **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS CONTEMPORÂNEO**

Através da Resolução n° 881/2009 – GS/SEED foram cessadas compulsória em definitivamente as atividades escolares do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo [...] em todo o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A mesma Resolução determina o recolhimento, a guarda e a expedição da documentação escolar por um Colégio credenciado por esta Secretaria de Estado da Educação.

A liminar obtida pela entidade proíbe o recolhimento da documentação escolar dos alunos, razão pela qual, esta SEED fica impedida de analisá-la e conseqüentemente não pode manifestar-se sobre tais solicitações dos alunos.

### **COLÉGIO JOAN MIRÓ**

O Colégio Joan Miró **não possui Autorização de Funcionamento** para ofertar cursos no Estado do Paraná. Conforme Pareceres n° 269/99 e 214/03/CEE/RJ, o Estabelecimento está autorizado a ofertar estritamente ao Estado do Rio de Janeiro o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância para Jovens e Adultos.

O *referendum* dado ao Parecer n° 296/99 – CEE/RJ pelo Parecer n° 125/01 – CEE/PR, que autorizava o Colégio Joan Miró a atuar no âmbito do Estado do Paraná expirou sua validade em 28/08/03, data em que terminou a vigência do Parecer n° 269/99 – CEE/RJ. Em decorrência desse fato os atos praticados pelo Colégio Joan Miró no Estado do Paraná, posteriores à data de publicação do Parecer n° 214/03 – CEE/RJ (DOE de 28/08/03), estão **ilegais** perante o Sistema de Ensino do Paraná. Informamos que os alunos que realizaram cursos do Ensino Fundamental e Médio no Estado do Paraná, e receberam certificados emitidos em Niterói/RJ, encontram-se em **situação irregular**.

Cientificamos que o Parecer n° 103/06 – CEE/PR determinou a cessação das atividades que estão sendo desenvolvidas nas Salas de educação a Distância mantidas pelo Colégio Joan Miró, no Estado do Paraná, com base na Deliberação n° 04/99 – CEE/PR, artigo 43, inciso II.

O Parecer n° 122/06 – CEE/PR declarou que os alunos cursaram o Ensino Médio em Curitiba e tiveram seus certificados expedidos pelo Estado do Paraná, estão totalmente descobertos, ou seja estão sem amparo legal, uma vez que os atos praticados, sem autorização do CEE/PR e sem o devido acompanhamento do Sistema Estadual de Ensino são considerados nulos e inválidos, tendo em vista que a



## PROCESSOS N° 606/2010

expedição de documentação escolar é restrita ao(s) local(ais) onde o Colégio Joan Miró, de Niterói/RJ, tenha autorização para funcionar regularmente.

Ainda, conforme o Parecer 122/06-CEE/PR, cabe exclusivamente ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro a validação dos certificados para alunos que realizaram o curso do Ensino Fundamental e/ou Médio no Estado do Rio de Janeiro. Contato: SEED/RJ, fone (21) 2299.2154.

Não é competência da SEED/PR pronunciar-se sobre a regularidade de estudos e a autenticidade da documentação escolar expedida, considerando que foi emitida por um Estabelecimento de Ensino pertencente a outra jurisdição estadual.

### **COLÉGIO COBRA**

“Em relação ao Colégio Cobra, sob a jurisdição da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro.”

### **CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS ÁGHORA**

O [...] Ághora, na modalidade a Distância, do município de Guaíra, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Toledo, foi cessado pela Resolução nº 2.991/2009-GS/SEED.

O Núcleo Regional de Toledo, após analisar a documentação escolar no referido estabelecimento encaminhou relatório circunstanciado ao Conselho Estadual de Educação deverá emitir Parecer sobre a situação de regularidade da vida escolar dos alunos.

Infere-se deste Relatório, que a situação das Instituições arroladas neste processo, a saber: Colégio Alvo Núcleo de Ensino, Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo, Colégio Joan Miró, Colégio Cobra e do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ághora, são distintas e portanto, necessitam análises diferentes, isto é, a partir dos seus fatos e respectiva situação jurídica perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## **2. No Mérito**

Trata-se de regularidade de vida escolar do Ensino Fundamental e Médio de alunos matriculados na Educação Superior da CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá.

A CESUMAR encaminha este pedido para que possa fazer a expedição e registro dos diplomas dos alunos elencados às fls. 04 e 27.

Para a regularização de vida escolar dos alunos que realizaram seus estudos no Colégio Alvo Núcleo de Ensino, são indispensáveis os procedimentos já



PROCESSOS N° 606/2010

indicados no Parecer CEE/CEB n° 671/09, os quais, segundo a CDE/SEED serão realizados pelo NRE de Jacarezinho.

Assim sendo, a possibilidade de regularização de vida escolar dos alunos do Colégio Alvo será analisada pela SEED, após efetivação dos procedimentos constantes do Parecer CEE/CEB n° 671/09.

No caso dos alunos que estudaram no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo, a CDE/SEED informa a impossibilidade “do recolhimento da documentação escolar dos alunos”, procedimento esse imprescindível para a análise da possibilidade de regularizar a vida escolar dos alunos que nesse estabelecimento de ensino estudaram.

A impossibilidade deve-se à ordem judicial concedida ao Centro Contemporâneo. A liminar aludida pela CDE foi concedida em 23/06/2009 no processo sob n° 34.963/08, instaurado pelo Centro Contemporâneo na 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas de Curitiba.

Dessa forma e enquanto perdurar tal decisão, fica obstada a possibilidade da análise do pedido de regularização de vida escolar dos alunos que estudaram no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Contemporâneo.

Quanto ao alunos que estudaram no Colégio Joan Miró, cumpre resgatar os termos do Parecer n° 122/06-CEE/PR. Nesse Parecer o Conselho Estadual de Educação do Paraná considerou **nulos os estudos realizados** naquele estabelecimento de ensino haja vista que o “referendum dado ao Parecer n° 296/99 – CEE/RJ pelo Parecer n° 125/01 – CEE/PR, que autorizava o Colégio Joan Miró a atuar no âmbito do Estado do Paraná expirou sua validade em 28/08/03, data em que terminou a vigência do Parecer n° 269/99 – CEE/RJ”.

Portanto, considerando que os atos escolares praticados pelo Colégio Joan Miró no Sistema Estadual de Ensino do Paraná são nulos, não há como serem convalidados os estudos realizados pelos alunos.

Sobre o Colégio Cobra, reitera-se o já dito pela CDE/SEED, que essa instituição nunca integrou o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No que tange à regularização de vida escolar dos alunos que estudaram no Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ághora, este Colegiado aguarda o atendimento das providências descritas no Parecer CEE/CEB sob n° 322/09, exarado em 12/08/2009, imprescindíveis para a análise do pedido de regularização escolar dos alunos.



PROCESSOS N° 606/2010

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, infere-se que a possibilidade de regularização de vida escolar, pelos motivos supracitados, restringem-se ao Colégio Alvo Núcleo de Ensino e Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Ághora. Para tanto, são indispensáveis os procedimentos do NRE de Jacarezinho e da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, respectivamente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao NRE de Jacarezinho e à Secretaria de Estado da Educação do Paraná para as providências cabíveis.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB